CONTRATO Nº 0077/2022

REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0015/2022.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAJEU DO PIAUI-PI, POR INTERMÉDIO DA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA JOSE RONIEVON ME.

Aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, de um lado, o Prefeitura Municipal do Pajeú do Piauí situado(a) no Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n, Centro de Pajeú do Piauí – Pajeú do Piauí/PI - CEP 64898-000, inscrita/o no CNPJ/MF n.º 01.612.602/0001-62, por Intermédio da Secretária de Planejamento e Administração neste ato representado pelo Exma Sr.(a) Ana Cláudia Tavares dos Reis, Secretária municipal de Planejamento e Administração , no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa ***Jose Ronievon ME,*** inscrita no C.N.P.J nº: 44.925.080/0001-61, Ins. Est. nº: 19.708.473-1, com endereço na 1 Tv Pc Do Mercado, Nº: S/N,CEP Nº: 64.898-000 centro, Pajeú do Piauí-PI, através de seu sócio representante legal Sr. Jose Ronievon Dos Reis Ferreira, portador do R.G nº: 1.755.860-SSP-PI e C.P.F nº: 840.988.643-04 CEP nº 64.898-000, E-mail: *ronireis0709@gmail.com* e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93, conforme especificações e demais exigências previstas no edital e da proposta da contratada, integrantes do Procedimento licitatório PP SRP nº 00015/2022 e Processo Administrativo nº 0.010.000.232/2022; observadas asdisposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julhode 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, Lei Complementar 123, de 14 de março de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, além do Decreto Municipal nº 003/2013 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 contratação de pessoa física ou jurídica para parcelada de serviços mecânicos em geral para atender as necessidades dos veículos e máquinas utilizados pelas secretarias e fundos do município de Pajeú do Piauí-PI, conforme especificações contidas no termo de referência e edital., conforme previsto no termo de referência e edital,como se aqui estivessem transcritos.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – A CONTRATADA executará os serviços rigorosamente de acordo com os prazos, termos e condições deste contrato e documentos dele integrantes.

Jose ronievon dos reis Ferreira

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 Os serviços serão executados, sempre de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal De Pajeu Do Piaui-Pi.

2.2 A autorização de fornecimento dos serviços será de inteira responsabilidade e iniciativa da Prefeitura Municipal De Pajeu Do Piaui-Pi, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futurasou, ainda, por Nota de Empenho e Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras.

2.3 A contratada ficará obrigada a utilizar na execução dos serviços, pessoal qualificado.

2.4 O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate que sua execução se deu em conformidade com as disposições deste contrato.

2.5 Por ocasião da execução do objeto, a Contratante se reserva ao direito de designar servidor para o acompanhamento e controle do serviço executado.

2.6 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

2.6.1 Se disser respeito a não conhecimento dos programas ou cadastramento em discordância das propostas, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.6.2 Na hipótese de recadastramento, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02(dois)dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

2.6.3 Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2.6.4 Outro prazo poderá ser acordado, desde que não cause prejuízos para a Administração.

2.7 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Atesto na Nota Fiscal, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

2.8 O quantitativo dos serviços fixados Termo de Referência não obriga a Administraçãoa adquirir o total estimado dos serviços, não existindo direito adquirido quanto ao fornecimento integral das quantidades descritas para o objeto.

2.9 O serviço será executado por conta do contratado, sendo que todo e quaisquer sinistro correrá por conta do contratado, bem como as despesas para execução dos serviços conforme indicado pela contratante será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidas no Contrato.

2.10 Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ocorridos na execução dos serviços durante a execução dos serviços, cabendo a este adotar todas as medidas necessárias para execução do serviço.

2.11A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para execução do serviço.

2.12 São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e seus representantes, as

José Nonilvon dos Reis Ferreira

sanções impostas pelas normas de trânsito e por todos e quaisquer danos causados a terceiros, em razão da execução do objeto.

2.13 A CONTRATADA será solidária e avaliada pelos serviços prestados no transporte, se responsabilizando pelo cumprimento das leise regulamentos pertinentes à legislação de trânsito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor global do presente CONTRATO é de R$ 530.000,00 *(quinhentos e trinta mil reais).*

LOTE I PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MECÂNICA DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MAQUINAS PESADAS DA FROTA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT	VALOR H/HOMEM	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO MECÂNICO EM GERAL TIPO CAMIONETE S10	HORA/HOMEM	400	R$ 100,00	R$ 40.000,00
2	SERVIÇO MECÂNICO EM GERAL TIPO CAMIONETE TORO	HORA/HOMEM	200	R$ 100,00	R$ 20.000,00
3	SERVIÇO MECÂNICO EM GERALTIPO CAMIONETE L 200	HORA/HOMEM	400	R$ 100,00	R$ 40.000,00
4	SERVIÇO MECÂNICO EM GERAL VEICULO TIPO DOBLO	HORA/HOMEM	200	R$ 170,00	R$ 34.000,00
5	SERVIÇO MECÂNICO EM GERAL VEICULO TIPO RENAULT MASTER L2H2.130 CV	HORA/HOMEM	400	R$ 160,00	R$ 64.000,00
6	SERVIÇO MECÂNICO EM GERAL VEICULO TIPO VEÍCULO AMBULÂNCIA FIAT DUCATO	HORA/HOMEM	400	R$ 150,00	R$ 60.000,00
7	SERVIÇO MECÂNICO E GERAL TIPO CAMINHÃO	HORA/HOMEM	400	R$ 170,00	R$ 68.000,00
8	SERVIÇO MECÂNICO E GERAL TIPO CAÇAMBA	HORA/HOMEM	400	R$ 170,00	R$ 68.000,00
9	SERVIÇO MECÂNICO E GERAL TIPO TRATORES AGRÍCOLAS, ESCAVADEIRAS, RETRO ESCAVADEIRAS E MOTONIVELADORAS	HORA/HOMEM	800	R$ 170,00	R$ 136.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO LOTE I (quinhentos e trinta mil reais)					***R$ 530.000,00***

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue: Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: PRÓPRIO, FUS, FNDE, PNATE, PDDE, FMS, FMAS

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

5.1 Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Prefeitura Municipal DePajeú Do Piaui-Pi, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.

5.2 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante,ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.

Jose Maria Vandoprein Ferreira

5.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.
5.4 Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.
5.6 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.
5.7 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
a) Certidão Negativa de Débitos CND emitida pelo INSS
b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
5.8 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, ate 31 de dezembro de 2022 meses, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores dias corridos.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
6.2 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer quevenha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
6.3 Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto inclusive encargos trabalhistas.
6.1Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deram origem ao contrato.
6.4 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços, bem como, efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer proposta entregue comprovadamente imprestável para a finalidade do objeto.
6.5 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria execução do objeto, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;
6.6 Garantir os preços cotados pelo período de 120 dias;
6.1 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
6.7 Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta, as cláusulas do contrato e das disposiçõesfixadas no Edital;

6.8 Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
6.9 Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionadosà Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
6.10 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
6.11 Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
6.12 Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;
6.13 Utilizar na execução dos serviços, pessoal qualificado e detentor de conhecimentos para execução do objeto.
6.14 Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
6.15 Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE, por terceiros;
6.16 Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas previstas no Termo de Referência e Edital;
7.2 Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, inclusive com o descumprimento de horários de chegada e saída.
7.3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, somente após aferir a quilometragem percorrida.
7.4 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços fornecidos, na execução do objeto, para imediata substituição;
7.5 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;
7.6 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
7.8 Submeter a vistoria dos órgãos responsáveis durante a execução dos serviços;
7.9 Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência inicial do contrato, salvo nos casos autorizados por lei e depois de decorridos doze meses da assinatura do presente

José Ronivan dos Reis Ferreira

instrumento.
8.2 Para concessão de reajuste poderá ser utilizado como parâmetros índices emitidos oficiais divulgados pelo IGPM.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
9.2 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorridodiretamente.
9.3 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;
9.4 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;
9.5 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplementototal da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;
9.6 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, semprejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
9.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que sejapromovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.
9.8 Contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.
9.9 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
9.10 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídasas penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal dapunição.
9.11 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação exigida no Arts, 136 e 138 do CTB, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro Municipal de fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4° da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ - Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n, Centro - CEP: 64.898-000 - Tel.: (089) 3532-0222
Emil: cplpajeu.prefeituradepajeu@gmail.com - www.pajeudopiaui.pi.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Fica designado o servidor Paulo Cesar Mesquita Cabedo, Controlador-Geral como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato ou o descumprimento dos prazos fixados para comprovação das normas e requisitos contidos nos Arts. 136 e 138 da Lei nº 9.503/97, poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
11.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.
11.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ouindenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Possui efeito obrigacional e faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Eletronico SRP Nº 0015/2022, Processo Administrativo nº e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aquiestivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro de Canto do Buriti, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.
14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.
14.3 E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas)vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para queproduza seus jurídicos e legais efeitos.

Jose Nonielson dos Reis Ferreira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ - Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n, Centro - CEP: 64.898-000 - Tel.: (089) 3532-0222
Emil: cplpajeu.prefeituradepajeu@gmail.com - www.pajeudopiaui.pi.gov.br

Pajeú do Piauí-PI, 20 de abril de 2022.

SIGNATÁRIOS

PELO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI	**PELA EMPRESA CONTRATADA**
Ana Claudia Tavares dos Reis	Jose Ronievon Dos Reis Ferreira
Ana Cláudia Tavares dos Reis	*Jose Ronievon ME,*
Secretária Municipal de Administração	C.N.P.J nº: 44.925.080/0001-61
	Ins. Est. nº: 19.708.473-1,
	Representante legal Sr. Jose Ronievon Dos Reis Ferreira
	R.G nº: 1.755.860-SSP-PI e
	C.P.F nº: 840.988.643-04

TESTEMUNHAS:

1º) Anyson Ramos Dias de Sousa RG/CPF 919.568.703-34

2º) Juliana Pereira de Sousa RG/CPF 632.897.033-68